



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei nº 1.092 de 1º de outubro de 2007.

Estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piranguinho aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário entre 05h00 e 24h00 para funcionamento dos bares ou similares no Município de Piranguinho e nas sextas feiras, sábados e vésperas de feriado o horário será estendido até 01h00 do dia seguinte.

§ 1º - Caracterizam-se bares ou similares, os estabelecimentos nos quais além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º - (vetado).

§ 3º - (vetado).

§ 4º - Não prevalecerá o horário estabelecido no *caput* deste artigo nos dias em que ocorram comemorações oficiais, festejos natalinos, de virada de ano, carnavalescos, juninos e festividades religiosas da paróquia, desde que se realizem ou se estendam neste horário.

Art. 2º - (vetado).

Art. 3º - (vetado).

Art. 4º - (vetado).

Art. 5º - Aos infratores dos dispositivos desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Notificação para regularização em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II – Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), aplicável em dobro, em caso de reincidência, cujo valor deverá ser corrigido anualmente, com base no índice aplicável que mede a inflação;

III – Cancelamento do Alvará de Licença Especial de Funcionamento;

IV – Fechamento do estabelecimento, mediante regular processo administrativo.

§ 1º - Após fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo Municipal poderá conceder nova licença especial de funcionamento atendida a legislação vigente.

Art. 6º - O Chefe do Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua vigência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho, 1º de outubro de 2007.

Adoniran Martins Reno
Prefeito Municipal

Douglas Tadeu Dória
Secretário de Governo